

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO COM ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE FINALIDADE		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	10/02/2026 13:00:07	Data da assinatura:	10/02/2026 13:00:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
10/02/2026

Institui a Política Estadual de Integração e Cooperação com Entidades Comunitárias de Finalidade Social, estabelece diretrizes para a articulação permanente com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Integração e Cooperação com Entidades Comunitárias de Finalidade Social, com a finalidade de promover articulação contínua, organizada e transparente entre o Poder Público Estadual e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público e relevância social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se Entidades Comunitárias de Finalidade Social as organizações da sociedade civil que atuem de forma regular, continuada e comprovada nas seguintes áreas:

- I – assistência social e proteção básica e especial;
- II – acolhimento humanitário e atendimento emergencial;
- III – promoção da saúde comunitária e preventiva;
- IV – educação social, complementar e comunitária;
- V – proteção de populações em situação de vulnerabilidade social;
- VI – fortalecimento de redes comunitárias e territoriais de apoio social.

Parágrafo único. O enquadramento das entidades independe de orientação cultural, religiosa, filosófica ou institucional, sendo vedada qualquer forma de discriminação, observando-se exclusivamente a finalidade social e o interesse público de suas atividades.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá instituir canal institucional permanente de comunicação e articulação com as entidades referidas nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I – integração e alinhamento de políticas públicas sociais;
- II – planejamento conjunto de ações e programas de interesse social;

III – coordenação de respostas em situações de emergência ou calamidade pública;
IV – compartilhamento de diagnósticos territoriais e dados sociais;
V – fortalecimento da rede estadual de proteção social e comunitária.

Art. 4º A participação das entidades comunitárias na execução de programas, projetos ou ações públicas dar-se-á por meio dos instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente, especialmente aqueles disciplinados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Art. 5º A cooperação entre o Poder Público e as entidades poderá envolver apoio financeiro, técnico, logístico ou estrutural, desde que observados, obrigatoriamente:

I – critérios objetivos, técnicos e impessoais;
II – publicidade e transparência dos atos administrativos;
III – regular prestação de contas;
IV – comprovação da finalidade social e do interesse público;
V – respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade;
VI – vedação expressa a qualquer forma de discriminação ou favorecimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá integrar as entidades reconhecidas nos termos desta Lei à Rede Estadual de Assistência Social e Proteção Comunitária, respeitada a legislação específica e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luíz Henrique

JUSTIFICATIVA

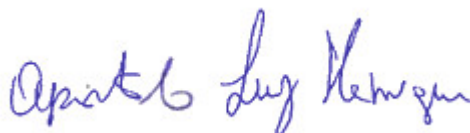
O Estado do Ceará conta com uma extensa e capilarizada rede de entidades comunitárias e organizações filantrópicas que desempenham papel fundamental na execução de ações sociais, no atendimento de populações vulneráveis e na mitigação de situações de risco social.

Todavia, a ausência de uma política pública estruturada de integração institucional entre essas entidades e o Poder Público Estadual resulta em fragmentação de esforços, sobreposição de ações, desperdício de recursos e redução da eficiência administrativa.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma política estadual de governança colaborativa, reconhecendo formalmente as entidades comunitárias como parceiras estratégicas da rede de proteção social, sem concessão de privilégios, distinções ideológicas ou favorecimentos institucionais.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da participação da sociedade civil, da eficiência administrativa e da cooperação federativa e social, fortalecendo a capacidade do Estado de alcançar, de forma mais eficaz, os cidadãos que mais necessitam de políticas públicas.

Trata-se de iniciativa moderna de gestão pública, baseada em articulação territorial, racionalização de recursos e valorização do capital social já existente no Estado do Ceará.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)